

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DO TRABALHO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.R. DOS
TRANSPORTES E TURISMO**

Despacho Normativo Nº 67/1985 de 11 de Junho

É homologado o Protocolo entre as Direcções Regionais dos Assuntos Culturais, do Emprego e Formação Profissional, da Indústria e do Turismo que se considera fazendo parte do presente Despacho.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, do Trabalho, do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 2 de Maio de 1985.— O Secretário Regional da Educação e Cultura, António Mana de Omelas Ourique Mendes. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Clemente Pereira da Costa Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomás Garcia Duarte Jr.*

**PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE AS DIRECÇÕES REGIONAIS DOS ASSUNTOS CULTURAIS, DO
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DA INDÚSTRIA E DO TURISMO**

Procurador evitar alguns problemas da práxis industrial que não afectaram ainda gravemente a Região pretende-se, através da nova política de apoio à actividade artesanal, preservar não só a dignidade e a utilidade na descoberta de um trabalho que tem em vista mais o indivíduo produtor que o comprador, como ainda integrá-los nos actuais mercados, estruturando-a de modo a que tanto a sua essência como a qualidade artística não sejam afectadas.

Porém, para que o artesanato ganhe maior dimensão e seja orientado de modo a evitar desvios que se reflectam na qualidade, e ainda para que exista uma desejada harmonização do sector, os Serviços oficiais, assumindo as responsabilidades que sobre si impendem,

entendem que deverá existir uma mais perfeita conjugação e racionalização de esforços, com o que se ganhará em economia de meios e em objectividade quanto aos resultados a atingir.

Assim, as Direcções Regionais dos Assuntos Culturais, do Emprego e Formação Profissional, da Indústria e do Turismo, representadas pelos seus Directores Regionais, celebram um Protocolo nos seguintes termos, sem prejuízo das competências que a cada uma são atribuídas por lei:

1 — A Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC) compete designadamente:

- 1.1 Definição de artesanato regional tendo em conta o seu valor etnográfico e cultural, nomeadamente com referência à sua representatividade regional.
- 1.2 Levantamento etnográfico da Região.
- 1.3 Investigação da origem (raízes) e descrição etnográfica das peças de artesanato regional.
- 1.4 Avaliação da qualidade do produto.
- 1.5 Elaboração dos programas de ensino de artesanato. Articulação com a Coordenação da Educação Permanente no que concede ao ensino das actividades artesanais.
- 1.6 Emissão de parecer sobre a concessão do cartão de artesão.

2 — À Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP) compete designadamente

- 2.1 Desenvolvimento e apoio de incentivos no âmbito da formação dos artesãos.
- 2.2 Apoio a acções de promoção da actividade artesanal, compreendendo nomeadamente compensações financeiras a estagiários e a mestres-artesãos ou outros agentes, quando se dediquem à formação de artesãos.
- 2.3 Colaboração nas acções de ensino do artesanato no âmbito da Educação Permanente.

2.4 Apoio técnico-financeiro à instalação e manutenção de actividades artesanais no âmbito da Promoção do Emprego.

3 — A Direcção Regional da Indústria (DRI) compete designadamente:

3.1 Fomento da actividade artesanal e promoção da sua comercialização, incluindo a procura de novos mercados.

3.2 Subsídios para a compra de matéria-prima ou aquisição da equipamento.

3.3 Articulação com a Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos no que concerne à atribuição de subsídios à exportação.

3.4 Colaboração e apoio em feiras, exposições e outros certames regionais, nacionais e estrangeiros.

3.5 Concessão do «cartão de artesão».

4 — À Direcção Regional do Turismo (DRT) compete designadamente:

4.1 Divulgação do artesanato regional através dos suportes adequados.

4.2 Apoio à comercialização do artesanato.

4.3 Colaboração em feiras de artesanato.

5 — A fim de harmonizar as competências dos diferentes sectores e por forma a evitar a duplicação de esforços, as Direcções Regionais intervenientes neste Protocolo propõem-se equacionar em conjunto todas as propostas que forem apresentadas a qualquer dos Departamentos cabendo posteriormente o despacho a exarar à Direcção Regional que tenha a competência apropriada.

6 — Para efeitos do disposto no ponto 5, cada Director Regional afectará um ou dois Técnicos que em conjunto prepararão as informações necessárias à apreciação e decisão dos processos.

7 — A apreciação das informações referidas no ponto 6 e subsequente decisão será feita em conjunto pelos Directores Regionais, podendo os casos de rotina serem despachados apenas por um, desde que a decisão se enquadre na orientação traçada para o sector.

8 — Para efeitos do disposto no ponto 7, os Directores Regionais reunirão sempre que tal for julgado conveniente.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura, do Trabalho, do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 2 de Maio de 1985.— O Director Regional dos Assuntos Culturais, *João Manuel de Moraes Lamas da Silva*. — O Director Regional do Emprego e Formação Profissional, *Luís Simas Sousa Rocha*. — O Director Regional da Indústria, *Augusto Cymbron Borges de Sousa*. — O Director Regional do Turismo, *Ricardo Madruga da Costa*.